

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 350 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando os processos de contratação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando a necessidade de recebimento, acompanhamento e fiscalização de materiais, equipamentos e outros, de interesse da Corporação. Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o titular MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA do item I, do art. 1º da PORTARIA nº 014, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, pela TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF: 5817145/1.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2021 e cessando-os em 12 de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 699627

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 699098 Data: 01/09/2021 Contrato Nº 083/2021

Onde se lê:

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática (medidor angular digital, drone, GPS, roteador, switch, nobreak, smartphone, mesa digitalizadora, cartão de memória, cabos, etc) e softwares para o CBMPA.

Leia-se:

Objeto: Aquisição de Autodesk Autocad new single user licenciamento de uso 12 meses e suporte por 01 (Ano).

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 699677

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o ADIAMENTO do Processo Licitatório abaixo descrito por motivos administrativos:

Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor Preço Por Item, valor global estimado R\$ 50.565.274,50 (Cinquenta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kits emergenciais (cesta básica e água mineral) para ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

Pregoeiro titular: MOISÉS TAVARES MORAES – TCEL QOBM

Pregoeiro suplente: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS – MAJ QOBM Nova Data de abertura: 14/09/2021, às 14h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspa.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pa, 31 de Agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 699591

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – SRP – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 019/2021-SRP, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamento permanente para transporte de caiaque (carretinha) para atender as necessidades do CBMPA, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo vencedora a Empresa:

1) Empresa: TYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI; CNPJ: 36.311.828/0001-08; Endereço: Rua Esmerindo Pereira, Nº 882, Qd 49, Lt 453, Segundo Pavimento, Centro, Iporá – GO, CEP: 76.200-000.

– Item 01 (CARRETINHA PARA TRANSPORTE DE CAIAQUE – 09 UNIDADES), tipo MENOR PREÇO POR ITEM no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

– Item 02 (CARRETINHA PARA TRANSPORTE DE CAIAQUE – 03 UNIDADES), tipo MENOR PREÇO POR ITEM no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Belém-PA, 31 de Agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 699584

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 252/2021-GAB/DG CPCRC DE 31 DE AGOSTO DE 2021*

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, no uso de suas atribuições legais conferidas Pelo Decreto Governamental S/N publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019, vem por meio desta PORTARIA, regulamentar o horário de serviço e os mecanismos de controle de frequência dos Peritos Oficiais.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.829, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 333, de 07 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei 12.030, de 17 de Setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente das unidades administrativas e uniformizar os procedimentos a serem observados para apuração do ponto/frequência dos Peritos Oficiais.

R E S O L V E: DETERMINAR

Art.1º. A jornada dos Peritos Oficiais da Autarquia, independente da natureza do vínculo, é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornada para atendimento das demandas periciais e jornada para atividades periciais complementares, nos termos do Inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 6.282/00.

§1º Para atendimento das demandas periciais, 30 (trinta) horas podendo ser:

I) dívidas em 5 (cinco) dias com jornada diária de 6 (seis) horas para setores que laborem em regimes expediente, ou;

II) dívidas em 10 (dez) dias com jornada diária de 12 (doze) horas para setores que laborem em regimes de escala de serviço mensal;

§2º Para realização de atividades periciais complementares, 10 (dez) horas, devendo ser cumpridas, preferencialmente, nas dependências do CPC “Renato Chaves”.

I) Entende-se por Atividade Pericial Complementar estudos, pesquisas, confecções de laudos, atendimento de demandas judiciais ou atendimento às solicitações de perícias que ensejam o atendimento emergencial.

II) Quando se tratar de expediente a Atividade Pericial Complementar deverá, obrigatoriamente, ser distribuída de segunda a sexta-feira, entre 07 e 22hs, não podendo exceder ao limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§3º Os peritos oficiais que não estiverem no efetivo exercício das atividades periciais deverão laborar em regime de expediente, observando o disposto no inciso II, Art. 9º do Decreto 333/2019.

§4º É vedada a aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo aos peritos oficiais que se enquadram no parágrafo 3º.

Art.2º. O expediente das unidades administrativas do CPC-RC, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 333/2019, deverá enquadrar-se nos regimes de expediente ou escala de serviço conforme segue:

§1º Os setores da Engenharia Legal, Perícias em Informática, Perícias Veiculares Documentoscopia Forense, Fonética Forense, Balística Forense, Impressão Datiloscopia, Crimes Contra o Patrimônio e Psiquiatria Forense, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de expediente.

I – O expediente será de segunda a sexta-feira de:

a) 08 às 14hs ou,

b) 12 às 18h;

§2º Os setores: Laboratório Forense, Crimes Contra a Vida, Odontologia Legal, Perícias no Vivo e Perícias no Morto, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de escala de serviço.

I – A escala de serviço compreende o serviço diuturno de segunda a domingo, feriados e facultados será de 07 às 19hs e de 19 às 07hs;

II – Somente os setores que atendem de segunda a domingo poderão ter seus horários enquadrados em escala de serviço diuturno/noturno, de 07 às 19 horas e de 19 às 07 horas do dia seguinte.

Art.3º. Os Gerentes dos setores em que as atividades funcionem em regime de escala de serviço deverão apresentar mensalmente as escalas para apreciação e aprovação das respectivas Coordenações e/ou Diretorias, no caso de Unidade Regional e Núcleos aos Gerentes Regionais responsáveis, sempre com o envio de cópia a Coordenação das Regionais, devendo ser dado conhecimento aos servidores pelo chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º É vedado ao servidor laborar em escala de serviço sem o descanso e folga.

§2º As escalas de serviço só poderão ser alteradas pelas Coordenações e/ou Gerências ou por determinação superior a bem do serviço público.

§3º As trocas de serviço somente serão possíveis em casos excepcionais, desde que justificadas e aprovadas pelo chefe imediato, devendo ser registradas em formulário padrão, conforme anexo II desta PORTARIA, respeitando o tempo mínimo para repouso de 36 horas (trinta e seis) horas entre jornadas.

§4º Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo aos Peritos Oficiais que estejam no atendimento dos Núcleos Avançados ou em Operações oficiais.

Art.4º. Considerando as horas destinadas à Atividade Pericial Complementar, ficam os chefes imediatos de cada setor responsáveis por gerar mensalmente o relatório de acompanhamento da produção dos servidores lotados em sua Gerência e/ou Coordenação e encaminhar ao Recursos Humanos ratificado pela chefia imediata juntamente com a frequência do perito oficial. §

1º Ocorrências em que o servidor apresentar laudos não finalizados e sem pendência de exames complementares, a chefia imediata deverá comunicá-lo, por meio de memorando, estipulando prazo para a finalização dos laudos afetos.

§2º Em caso de não cumprimento do comunicado ou que o servidor não apresente comprovação que justifique o não atendimento, deverá a chefia